



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Quarta-feira, 15 de julho de 2026 - Nº 1807 - Distribuição Gratuita



ATENÇÃO!

NOVO ENDEREÇO DO

PROCONSP

A partir do dia **15 de julho**,
o atendimento acontece
no prédio do Poupatempo



Rua Carlos Gomes,
341, Centro



(19) 3546-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.486 de 02 de julho de 2026

(Projeto de Lei de autoria do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita no Município de Cordeirópolis, revoga a Lei Municipal nº 2.624/2009 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 17 e 23 de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita tem como objetivos:

I – incentivar o hábito da leitura e da produção textual entre crianças, jovens e adultos;

II – promover o acesso à literatura, à cultura escrita e ao conhecimento;

III – valorizar autores locais e regionais;

IV – estimular a criatividade, o pensamento crítico e a expressão escrita;

V – integrar escolas, bibliotecas, entidades culturais e a comunidade em ações educativas.

Art. 3º - Durante a semana comemorativa, poderão ser desenvolvidas atividades como feiras de livros, exposições literárias, concursos de redação, poesias e crônicas, oficinas, palestras e debates, bem como encontros com escritores e profissionais da área da educação e cultura.

Art. 4º - O Poder Executivo, para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, editoras e universidades.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, bem como a definição dos órgãos competentes para a coordenação e execução das atividades previstas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.624, de 26 de outubro de 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 432 de 03 de julho de 2026

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 08 DE MAIO DE 2012, REINCORPORA ÁREA AO

PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS — SAAE A ACEITAREM DOAÇÕES DA CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA — CECAFI.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, que desafetou área de domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis e autorizou sua doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda. — CECAFI, dado que a donatária não mais tem interesse em receber o imóvel.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º da Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, fica reincorporada ao Patrimônio Público Municipal de Cordeirópolis, passando a integrar o domínio público municipal na mesma condição de afetação anterior à desafetação nela prevista.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a aceitar da Cerâmica Carmelo Fior Ltda. — CECAFI, por doação pura e sem encargos, sem qualquer ônus financeiro ao Município, a reforma da rotatória COR-10, conforme projeto e diretrizes apresentadas pela empresa e aprovadas pela Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 1º - As obras de reforma de que trata o “caput” serão executadas pela doadora, sob supervisão e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, observadas as especificações definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Concluídas as obras e emitido o termo de aceite pelo Poder Executivo Municipal, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 3º - Eventuais despesas com a formalização da doação correrão exclusivamente por conta da doadora.

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis — SAAE, autorizado a aceitar da Cerâmica Carmelo Fior Ltda. — CECAFI, por doação pura e sem encargos, sem qualquer ônus financeiro ao SAAE, bombas hidráulicas e equipamentos correlatos, cujas especificações, marcas, modelos e quantidades serão detalhados no respectivo Termo de Doação a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - Os bens recebidos serão incorporados ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, por ato do Presidente da Autarquia.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.161 de 15 de junho de 2026

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidados
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 970,88
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Decreta

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 341.644,44 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” do artigo 1º, deste Decreto, no valor de R\$ 341.644,44 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) será coberto na forma do Anexo, elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.165 de 29 de junho de 2026

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da homologação final do Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Segurança Pública e Transito ocorrida em 15 de julho de 2024, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o que dispõe o Concurso Público - Edital nº 001/2023, para o cargo de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Segurança Pública e Transito - que tem a vigência de sua homologação final ocorrida em 15 de julho de 2024, tendo seu vencimento previsto para o dia 14 de julho de 2026; e,

Considerando que por razões de economicidade e praticabilidade, o Poder Executivo Municipal, através da Exma Senhora Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis.

Decreta

Art. 1º - Fica prorrogada até 14 de julho de 2028, a vigência da Homologação final do Concurso Público - Edital nº 001/2023, para o cargo de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Segurança Pública e Transito, ocorrida em 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Para que todos tenham conhecimento expediu-se o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 14.07.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de junho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.166 de 1º de julho de 2026

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13990/2025.

Decreta

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pela Prefeita Municipal Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, autorizado a conceder a contar de 1º de julho de 2026, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça do Jardim Cordeiro - Rua Ulisses Gardezani, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis, por sua Prefeitura Municipal e Joelma Miguel Gomes Reis, portadora do RG nº 12.284.921 e CPF nº 049.004.526-02, residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis SP, na Rua Ulisses Gardezani nº 1606, Jardim Cordeiro, CEP 13490.000, denominada simplesmente “Permissionária”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área publica especificado no artigo anterior, com área que mede 7,04 m², se destinará a comercialização no ramo de atividade de venda de Pasteis, Porções, Salgados e refrigerantes, no horário das 14h00min as 23h00min (de segunda feira a domingo).

Art. 3º - A “Permissionária” recolherá mensalmente nas agências bancárias conveniadas ou lotérica por meio de boleto disponibilizado pela Secretaria de Obras e Planejamento, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1,20 UFIRCO por m², conforme Tabela anexada na Lei Complementar nº 399/2024, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações a Permissionária, a qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a “Permissionária” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime a “Permissionária” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, a “Permissionária” restituirá a área publica a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente á área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A “Permissionária”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade da “Permissionária”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade da “Permissionária”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever da “Permissionária”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restitui-lo quando.

Art. 7º - É vedado a “Permissionária”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – Fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pela “Permissionária” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente a Permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando a Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da Permissionária renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a Permissionária qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.626 de 02 de julho de 2026

Da nova redação ao Inciso IV, do artigo 1º e do artigo 3º da Portaria nº 13.334, de 02.09.2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6550/2026.

Resolve

Art. 1º - O Inciso IV, do artigo 2º da Portaria nº 13.334, de 02 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Edirlaine Theodoro de Lima”

Art. 2º - O artigo 3º da Portaria nº 13.334, de 02 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Diretoria do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composta por:

Presidente: Edirlaine Theodoro de Lima

Vice Presidente: Karina Veríssimo da Silva Leme

1º Tesoureiro: Marlos Fernandes Lopes

2ª Tesoureira: Maria Izabel Cordasso Rodrigues

1ª Secretária: Vera Menon Gonçalves

2º Tesoureiro: Antonio Pinho Gomes Junior”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 11.06.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.628 de 06 de julho de 2026

Convalida com efeito retroativo a nomeação do Diretor Administrativo - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Obras e Planejamento, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito a 1º.07.2026, a nomeação do Sr. Umberto Felgar Morelli, para exercer o cargo de Diretor Administrativo - Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.07.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.629 de 07 de julho de 2026

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo nº 926/2026 e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o trâmite do Processo Administrativo de Sindicância Investigatória nº 926/2025, instaurado por meio da Portaria nº 13.238, de 05 de junho de 2025, em atenção à recomendação da Procuradoria Geral do Município e em resposta à Promotoria de Justiça de Cordeirópolis, referente ao Inquérito Civil nº 14.0243.0000369/2018-6;

Considerando que o objeto da sindicância consistiu na apuração de eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 027/2017 e no Contrato Administrativo nº 26/2017, firmado com a empresa Acruxx Soluções Inteligentes Eireli-ME, no valor de R\$ 711.180,00 (setecentos e onze mil, cento e oitenta reais), destinado à aquisição de software de gestão e controle de atendimento;

Considerando que a Comissão de Sindicância conduziu diligências completas, incluindo a juntada da cópia integral do processo licitatório, consulta formal à Secretaria de Administração sobre vigência e encerramento do contrato, e notificação de cinco agentes públicos que atuaram no certame e na gestão da época, além de servidora que operou diretamente o sistema contratado;

Considerando o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela inexistência de materialidade de infração disciplinar praticada por servidor público concursado e atualmente em exercício, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterização de conduta funcional ilícita imputável a servidor sob o alcance do poder disciplinar municipal;

Considerando que a Comissão constatou obstáculo instrutório intransponível decorrente da ausência de resposta dos ex-dirigentes municipais (Secretários e Diretor) que exerciam cargos de chefia à época dos fatos, os quais,

na condição de ex-agentes políticos desvinculados do quadro funcional, não se submetem ao poder coercitivo da Administração;

Considerando a decisão final exarada por esta Chefia do Poder Executivo em 27 de abril de 2026, que acolheu integralmente o Relatório Final e determinou o arquivamento do feito, com fundamento no art. 56, §3º, e no art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 378, de 23 de fevereiro de 2024; e,

Considerando, por fim, a necessidade de dar publicidade ao ato de encerramento do procedimento, em observância ao princípio da transparência e ao disposto no art. 38, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 378/2024.

Resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento definitivo do Processo Administrativo de Sindicância Investigatória nº 926/2025, referente à apuração de eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 027/2017 e no Contrato Administrativo nº 26/2017, ante a não caracterização de materialidade ou autoria de infração disciplinar praticada por servidor público municipal concursado e atualmente em exercício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.630 de 07 de julho de 2026

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância e nomear Comissão para conduzir a Sindicância, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, e tendo em vista o Parecer Jurídico formulado no processo administrativo sob nº 16.497/2025.

Resolve:

Art. 1º - Instaurar sindicância apuratória e/ou punitiva, a depender da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada para este ato, a fim de que seja averiguado supostos atos irregulares delineados no processo administrativo sob nº 16.497/2025, ou seja, apuração de suposta falta injustificada de empregado público no dia 24/12/2025.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Sindicância, abaixo os servidores relacionados, para conduzir o Processo Administrativo de Sindicância, nos termos da Portaria nº 12.668/24.

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Fabiano João Santiago	Segurança	2691	Presidente
Celso Dezidério Gomes	Administração	3975	Relator
Sandra Luzia Bonato do Nascimento	Administração	3042	Revisor

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.631 de 07 de julho de 2026

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância e nomear Comissão para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, e tendo em vista o Parecer Jurídico formulado no processo administrativo sob nº 7.513/2026.

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de que seja averiguado supostos atos irregulares delineados no processo administrativo sob nº 7.513/2026, ou seja, ausência de marcação do intervalo intrajornada pelo empregado público.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Sindicância, abaixo os servidores relacionados, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 12.668/24.

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Grasiella Boggian Levy	PGM	2707	Presidente
Celso Deziderio Gomes	Administração	3975	Relator
Lucas Loureiro Martins	Segurança	2698	Revisor

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.632 de 07 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora de Licitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a necessidade de análise técnica especializada dos documentos apresentados nos Processos Licitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Considerando a importância de garantir a adequada avaliação técnica do objeto licitado, assegurando transparência, eficiência e qualidade nos processos; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 9138/2026.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Avaliadora de Licitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de proceder à análise, verificação e emissão de parecer técnico sobre os documentos apresentados pelas empresas participantes.

Art. 2º - A “Comissão” será composta pelos seguintes membros:

Layla Thamara Gonçalves Penas – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Flávia Ozelo – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Priscila Amanda Xavier Francisco – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Compete à “Comissão” proceder à avaliação dos documentos técnicos, emitir pareceres, realizar diligências quando necessárias e desempenhar demais atividades pertinentes à análise do objeto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.633 de 08 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis-SP e sobre a movimentação financeira do Fundo, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4282/2026;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.436, de 26 de junho de 2025, especialmente em seu art. 12, segundo o qual compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade; e,

Considerando que o parágrafo único do art. 12 da referida Lei estabelece que a conta bancária do Fundo será movimentada e gerenciada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro designado para essa função no Conselho Deliberativo;

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica convalidada, com efeito retroativo a 26.03.2026, a designação da Sra. Edirlaine Theodoro de Lima, Secretária da Mulher e Desenvolvimento Social Interina - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, portadora do R.G. nº 16.886.031.4, para exercer a função de Gestora do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis-SP, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 3.436/2025.

Art. 2º - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada e gerenciada, conjuntamente, pela Gestora e pelo 1º Tesoureiro do Conselho, Sr. Marlos Fernandes Lopes, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 3.436, de 26 de junho de 2025.

§ 1º - O Sr. Carlos Eduardo Zaros, Chefe da Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, assinará conjuntamente os documentos de movimentação, ordens, registros, conferências e controles financeiros, para fins de acompanhamento, validação contábil, conciliação e controle interno da movimentação do Fundo.

§ 2º - A assinatura do Chefe da Tesouraria terá natureza de controle técnico-contábil e administrativo, sem prejuízo da competência legal da Presidente do Conselho Deliberativo e do Tesoureiro designado no Conselho para a movimentação e gerenciamento da conta bancária do Fundo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos legais a contar de 26.03.2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.539/2026.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de julho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de julho de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Objeto: “Registro de preços de produtos para limpeza das piscinas nos polos esportivos, Centro Educacional ‘Paulo Freire’, Ginásio Municipal de Esportes ‘Elias Abrahão Saad’ e no ‘Centro de Lazer do Trabalhador’”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto ao Pregão Eletrônico nº 43/2026, “Registro de preços de produtos para limpeza das piscinas nos polos esportivos, Centro Educacional ‘Paulo Freire’, Ginásio Municipal de Esportes ‘Elias Abrahão Saad’ e no ‘Centro de Lazer do Trabalhador’”, classificando como vencedoras as empresas: C J P CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Item 05), inscrita no CNPJ sob nº 31.355.971/0001-88, com valor global de R\$ 12.375,00 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais), GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A (Itens 01 e 02), inscrita no CNPJ sob nº 03.157.268/0002-00, com valor global de R\$ 52.125,00 (Cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais) e LICITA LEX LTDA (Itens 03, 04, 06 e 07), inscrita no CNPJ sob nº 30.115.210/0001-96, com valor global de R\$ 29.150,00 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas: C J P CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A e LICITA LEX LTDA.

Cordeirópolis, 06 de julho de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 47/2026
Processo Administrativo nº 7179/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de veículos caracterizados para a Guarda Civil Municipal SEM MOTORISTA, com quilometragem livre”

Data da Sessão: 30/07/2026

Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: **www.cordeirópolis.sp.gov.br** no ícone **LICITAÇÕES** e na plataforma de licitações **www.comprasbr.com.br**

Sector de Licitações - Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O **Sector de Fiscalização do Município de Cordeirópolis**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 98, inciso IV, da Lei Municipal nº 399, de 16 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal), considerando a impossibilidade de notificação por via postal em razão de não ter sido localizado o contribuinte no endereço cadastrado, **NOTIFICA**, por meio do presente Edital, o contribuinte pessoa jurídica relacionado abaixo para que promova a regularização dos débitos fiscais referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

Fica o contribuinte ciente de que o não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, ensejará a inscrição dos respectivos débitos no Cadastro da Dívida Ativa do Município, com a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito tributário.

NOTIFICAÇÃO	CNPJ
035/2026	18.422.823/0001-70
041/2026	50.953.425/0001-93
054/2026	08.953.547/0001-13
064/2026	44.504.092/0001-12
071/2026	31.707.498/0001-50
076/2026	35.026.686/0001-74
080/2026	34.589.921/0001-53
082/2026	42.310.008/0001-02
099/2026	46.057.357/0001-07
101/2026	21.648.458/0001-21
114/2026	26.228.085/0001-53

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA
PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CÁSSIA DE MORAES, Presidente da **Patrulha Mirim de Cordeirópolis**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que estarão abertas, a partir de **03 de agosto de 2026**, as inscrições para novos aprendizes da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, referentes às vagas para ingresso no Programa de Aprendizagem, a serem realizadas exclusivamente por meio do site da Entidade, **www.patrulhamirimcordeiropolis.com.br**. As inscrições terão caráter contínuo e permanecerão abertas por prazo indeterminado, até ulterior deliberação da Entidade, não havendo data previamente estabelecida para o seu encerramento.

Requisitos:

- Adolescentes/Jovens a partir de 14 anos completos no ano vigente da inscrição; e
- Estar cursando no mínimo o 1º ano do Ensino Médio no ano vigente da inscrição.

Para concluir sua inscrição, será necessária a entrega de TODA a documentação abaixo no prazo de **10 dias** úteis a contar da data do seu cadastro no site.

A entrega da documentação deve ser realizada e **segunda a sexta, das 08h00min às 17h00min, na sede da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, localizada na Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita.**

Após a conferência de toda a documentação, será feito o agendamento da data e horário da Entrevista Social com a Equipe Técnica da Patrulha Mirim de Cordeirópolis. É obrigatória a presença do(a) adolescente ou de seu responsável legal (pai, mãe ou responsável que possuir a GUARDA DEFINITIVA).

A Entrevista Social é obrigatória tanto para o(a) adolescente/jovem quanto para seu responsável, se houver ausência dos mesmos ou até mesmo ausência de alguma documentação solicitada a inscrição será automaticamente INVALIDADA.

Documentos OBRIGATÓRIOS:

- Cópia do Documento com FOTO que contenha o Número do CPF do(a) Adolescente/Jovem;
- Cópia do Documento com FOTO que contenha o Número do CPF do(a) Responsável;
- Comprovante de Residência (Em nome do Responsável) / Atualizado: Mês Vigente (Cópia);
- Holerites de TODOS os integrantes da família que residirem na mesma casa que o(a) adolescente/jovem; (Cópia); (Para Autônomos é necessário uma Declaração de Próprio punho descrito qual serviço realiza e sua renda.)
- Declaração de Matrícula do Ano Vigente (Original);
- Boletim Escolar do adolescente/jovem do ano Vigente (Original, proibido PRINT);
- 1 Foto 3x4 do(a) Adolescente/Jovem recente;
- Em caso de conclusão do Ensino Médio deverá apresentar o Histórico Escolar (Cópia);
- Em caso de Deficiência do(a) Adolescente/Jovem é OBRIGATÓRIO a apresentação de Laudo Atualizado (Cópia);
- Em caso de processo de guarda, por orientação judicial, a Entidade só conclui a Inscrição mediante a apresentação do DOCUMENTO DE GUARDA DEFINITIVA assinado e averbado por juiz (Cópia).

Atenciosamente,

CÁSSIA DE MORAES
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 06 de Julho de 2026.

ATOS DO SAAE

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público: 001/2025

Credenciamento: 001/2025

Processo Administrativo: 5.861/2025

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação das contas de água, no padrão FEBRABAN.

Credenciado:

Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis (79.342.069/0001-53)

Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme 2 do art. 81 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

Cordeirópolis, 08 de julho de 2026.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo
SAAE de Cordeirópolis/SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS

CLEDILSON LIMA SANTOS

ERIC PATRICK DE SOUSA CEZARIO

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

OUVIDORIA

Um novo canal direto com a Prefeitura.

Acesse www.cordeirpolis.sp.gov.br/ouvidoria ou mande mensagem no WhatsApp: (11) 97641-8330

Atendimento 24 horas

LIXO NA RUA
NÃO SOME, ELE VOLTA

ELE **POLUI** O AMBIENTE, CAUSA **ENTUPIMENTOS** E **CONTAMINA** O SOLO

RUA NÃO É LIXEIRA!

ÁREA VERDE
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
PROIBIDO COLOCAR LIXO
SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI 6.811/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Faça sua parte, contribua para uma cidade limpa!

@PrefeituradeCordeiropolisy

conheça nosso canal no Youtube

ACESSE JÁ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**R\$ 1 MIL
CADA
ARTISTA**

EDITAL ABERTO
PREMIAÇÃO PARA
AGENTES
CULTURAIS
DE CORDEIRÓPOLIS

Categorias: FESTIVAL DE DANÇA | GERAL
Inscrições até as 17h de 15 de julho.



SAIBA MAIS:



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br